

Vera Araújo NOTÁRIA	
Livro	159A
Folha	126
	U

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia *vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e três*, no Cartório Notarial das Amoreiras, em Lisboa, na Rua Tierno Galvan, Empreendimento das Amoreiras, Torre três, quarto andar, Sala quatrocentos e um, perante mim, **Ana Vera Pargana Bentes Gomes de Araújo Arnaut Pombeiro**, Oficial Pública e Notária do mesmo, compareceu a outorgar: -----

----- *Sara Rita Neto Rocha*, solteira, maior, natural de Sé Nova, coimbra, com domicílio profissional na Avenida Dom João Paulo II, lote 565, rés-do-chão, Marvila, Lisboa (1950-154 Lisboa).-----

----- Outorga na qualidade de *Mandatária com poderes para o ato* e como Diretora Executiva, conforme declarou, em representação da Associação de direito privado, com a denominação social “**ASSOCIAÇÃO PARA O PLANEAMENTO DA FAMÍLIA**”, NIPC 500 989 575 com sede na Rua Eça de Queirós, nº 13, primeiro andar, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa, entidade com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, cuja última Alteração dos Estatutos registados a vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezanove na Direção Geral da Segurança Social, por averbamento n.º 8 à inscrição 04/87, a folhas 11 e 147 do Livro nº 1.-

Verifiquei:-----

----- a) a **identidade** do outorgante pela exibição do cartão de cidadão n.º 11092024 4 ZX6, válido até 22/07/2029 emitido pela República Portuguesa;-----

----- **b) a qualidade e poderes** invocados por duas Delegações de Poderes com Termo de Autenticação exaradas pela Presidente e pela Tesoureira da Direção, das quais apresentou fotocópias certificadas nesta data por Marta Delgado Martins, Advogada e pelas Ata nº 8/2020 de Tomada de posse do órgão executivo (Direção Nacional) de dezasseis de julho de dois mil e vinte e pela Ata da Assembleia Geral de sete de Julho de dois mil e vinte e dois das quais apresentou fotocópias certificadas nesta data pela mesma Advogada - **PELA OUTORGANTE, NA INVOCADA QUALIDADE, FOI DITO:** -- -----

----- Que, pela presente escritura, conforme deliberado por unanimidade dos Associados presentes na Assembleia Geral constante da Ata de sete de Julho de dois mil e vinte e dois, altera parcialmente os Estatutos da Associação, quanto aos artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 7º, 9º, 12º, 16º, 18º, 20º, 23º, 24º, 34º, 36º, 39º, 41º, 42º e 43º, os quais passam a ter a redação constante do Documento Complementar anexo à presente escritura, elaborados nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado, do qual tem perfeito conhecimento pelo que dispensa a sua leitura. ----- .

----- **Designadamente** altera a sede da Associação da Rua Eça de Queirós, nº 13, primeiro andar, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa passando para a Avenida D. João Paulo II, Lote 565, rés-do-chão, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa (1950-154 Lisboa) e o objeto social da Associação, e em consequência o

Vera Araújo NOTÁRIA	
Livro	159A
F.º	127
	u

número 2 do Artigo 1º e o Artigo 2º, os quais, passam a ter a seguinte redação:-----

----- Artigo 1º-----

----- 2. A Associação tem sede na Avenida D. João Paulo II, Lote 565, rés-do-chão, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa (1950-154 Lisboa), exercendo a sua atividade em todo o território nacional, podendo constituir ou estabelecer delegações regionais por deliberação da Assembleia Geral. -----

----- Artigo 2º-----

1. A Associação prossegue os seguintes fins:-----

- a) Ajudar as pessoas a realizarem escolhas livres e conscientes no âmbito da sua vida sexual e reprodutiva;-----
- b) -- Contribuir para a promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres;-----
- c) -- Ajudar as pessoas no consciente e livre controlo da sua fecundidade e assim contribuir para a sua emancipação;-----
- d) -- Promover a educação e o aconselhamento em sexualidade, difundindo o acesso à contraceção e a orientação sobre problemas de infertilidade, com base na aceitação voluntária e no pressuposto de uma escolha livre e informada, sem qualquer imposição;-----
- e) -- Promover a formação e o treino de profissionais de saúde, educação e intervenção comunitária para a abordagem das questões ligadas aos Direitos e Saúde Sexual e Reprodutiva;-----

f) Contribuir para a promoção de legislação e políticas públicas que garantam o exercício dos direitos humanos nos campos da saúde, reprodução e da sexualidade;-----

g) Cooperar com os organismos oficiais relacionados com os objetivos da Associação para o Planeamento da Família, com organizações nacionais e internacionais e similares;

h) Contribuir para o avanço do conhecimento científico, nas áreas acima referidas, através da promoção regular de atividades e projetos de investigação científica, nomeadamente, nos domínios das ciências da saúde e das ciências sociais; -----

i) Promover a parentalidade positiva;-----

j) Desconstruir e eliminar todas as formas de discriminação, assim como todas as formas de violência, exclusão social e violência com base no género, na etnia, na nacionalidade, na orientação sexual, identidade e expressão de género, na diversidade funcional e na idade. -----

2. Os objetivos definidos no número anterior concretizam-se através da concessão de bens, prestação de serviços e iniciativas educativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades. -----

----- Esta escritura foi lida à outorgante e à mesma explicado o seu conteúdo, não tendo sido lido o documento complementar por o Outorgante ter declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo. ----

Arquivo: -----

Vera Araújo NOTÁRIA	
Livro	159A
Fol.	128
	u

----- a) Duas fotocópias certificadas das referidas “Delegações de Poderes” e Termos de Autenticação;-----

----- b) Duas fotocópias certificadas das referidas Atas;-----

----- c) Documento complementar.-----

Consultei o «RCBE» da Associação.-----

Exibiu: Consulta online (código 5216-7157-2174) ao certificado de admissibilidade da firma n.º 2023048218 de 21/09/2023;-----

• *Sara Rita Neto Roal*

A Notária,

Vera Araújo

Registo n.º *164-22654u*

B l
u R

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado , a instruir a escritura lavrada no Cartório Notarial em Lisboa, da Notária Ana Vera Pargana Bentes Gomes de Araújo Arnaut Pombeiro, a vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e três, no Livro de Notas para escrituras diversas número 159 A, a folhas cento e vinte e seis e seguintes.

DA NATUREZA E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Natureza

1. A *Associação para o Planeamento da Família*, doravante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, com forma de associação, sem fins lucrativos, não controlada nem controlável por interesses comerciais ou políticos, sendo os seus rendimentos, bens, propriedades e outros ganhos aplicados, unicamente, na promoção dos seus objetivos.
2. A Associação tem sede na Avenida D. João Paulo II, Lote 565, rés-do-chão, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa (1950-154 Lisboa), exercendoa sua atividade em todo o território nacional, podendo constituir ou estabelecer delegações regionais por deliberação da Assembleia Geral.
3. A Associação não discriminará, em razão de ascendência, género, língua, etnia, idade, religião, diversidade funcional, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, classe social, orientação sexual, identidade sexual e expressão de género, designadamente na aprovação de decisões relativas a membros, no fornecimento de informações ou de serviços, no recrutamento de pessoas para os seus quadros ou colaborações.
4. A Associação é uma entidade jurídica autónoma, exercendo as suas atividades por direito próprio, com respeito pelo cumprimento da legislação aplicável, regendo-se, para além do previsto nos presentes Estatutos, pelos princípios orientadores da economia social definidos no art.º 5º da Lei 30/2013 de 8 de maio, designadamente:
 - a) O primado das pessoas e dos objetivos sociais;
 - b) A adesão e participação livre e voluntária;
 - c) O controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros;
 - d) A conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral;
 - e) O respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade;
 - f) A gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social;
 - g) A afetação dos excedentes financeiros à prossecução dos fins das entidades da economia social de acordo com o interesse geral, sem prejuízo do respeito pela especificidade da distribuição dos excedentes, própria da natureza e do substrato de cada entidade da economia social, constitucionalmente consagrada.

ARTIGO 2º - Objetivos

1. A Associação prossegue os seguintes fins:



- a) Ajudar as pessoas a realizarem escolhas livres e conscientes no âmbito da sua vida sexual e reprodutiva;
- b) Contribuir para a promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres;
- c) Ajudar as pessoas no consciente e livre controlo da sua fecundidade e assim contribuir para a sua emancipação;
- d) Promover a educação e o aconselhamento em sexualidade, difundindo o acesso à contraceção e a orientação sobre problemas de infertilidade, com base na aceitação voluntária e no pressuposto de uma escolha livre e informada, sem qualquer imposição;
- e) Promover a formação e o treino de profissionais de saúde, educação e intervenção comunitária para a abordagem das questões ligadas aos Direitos e Saúde Sexual e Reprodutiva;
- f) Contribuir para a promoção de legislação e políticas públicas que garantam o exercício dos direitos humanos nos campos da saúde, reprodução e da sexualidade;
- g) Cooperar com os organismos oficiais relacionados com os objetivos da Associação para o Planeamento da Família, com organizações nacionais e internacionais e similares;
- h) Contribuir para o avanço do conhecimento científico, nas áreas acima referidas, através da promoção regular de atividades e projetos de investigação científica, nomeadamente, nos domínios das ciências da saúde e das ciências sociais;
- i) Promover a parentalidade positiva;
- j) Desconstruir e eliminar todas as formas de discriminação, assim como todas as formas de violência, exclusão social e violência com base no género, na etnia, na nacionalidade, na orientação sexual, identidade e expressão de género, na diversidade funcional e na idade.

2. Os objetivos definidos no número anterior concretizam-se através da concessão de bens, prestação de serviços e iniciativas educativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades.

ARTIGO 3º - Dos associados/as

1. Os/as associados/as da Associação classificam-se como sendo ordinários/as, benfeitores/as e honorários/as.

- a) São consideradas associadas ordinárias as pessoas singulares ou coletivas, em número ilimitado, cujos requisitos hajam sido verificados e confirmados por decisão da Direção Nacional que, nomeadamente:

(i) Contribuam, sob a forma de pagamento da quota no montante e com a periodicidade que vier a ser deliberado em Assembleia Geral da Associação, ou com donativos; ou

(ii) Contribuam, em regime de voluntariado, através da prestação de serviços ou mediante a participação formal e efetiva, para a realização dos fins da Associação, os/as jovens até aos 25 anos e as pessoas com comprovada situação de vulnerabilidade económica.

- b) Consideram-se associadas benfeitoras as pessoas singulares ou coletivas que contribuam com o pagamento de quota, pelo menos, três vezes superior à quota ordinária.
 - c) São consideradas associadas honorárias as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito social, que por terem prestado serviços relevantes, nomeadamente em prol dos objetivos da Associação, sejam convidadas a integrar a mesma, mediante proposta da Direção aprovada em Assembleia Geral.
2. Os/as associados/as honorários/as não estão obrigados a pagar quotas ou a fazer contribuições para o património social.
3. Os/as associados/as que integrem o Grupo de Jovens não estão obrigados ao pagamento de quotas.
4. Os/as associados/as pessoas coletivas são representadas pelo respetivo representante legal, apresentando, quando solicitado, prova da representação através do instrumento/documento legal exigível.

ARTIGO 4º - Direitos dos associados

1. A qualidade de associado/a confere os seguintes direitos:
- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, diretamente - as pessoas singulares - ou mediante representação - as pessoas coletivas - com direito de voto sobre todas as matérias propostas pela Assembleia Geral, com as ressalvas previstas nos presentes Estatutos;
 - b) Eleger e ser eleito/a para os órgãos sociais, desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores de idade, tenham, pelo menos, um ano de vida associativa e não se verifique nenhum dos impedimentos previstos na lei ou nos presentes Estatutos;
 - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
 - d) Propor à Assembleia Geral, por intermédio da Direção, a admissão de novos/as associados/as.
2. Os direitos dos/as Associados/as, incluindo o direito de voto, efetivam-se nos termos da lei, atribuindo um voto a cada associado/a.
3. O direito a ser eleito/a para a Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral da Associação, só poderá ser exercido por associados/as singulares no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 5º - Deveres dos/as associados/as

1. É dever fundamental dos/as associados/as contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.

2. São considerados, designadamente, deveres dos/as associados/as:

- a) O pagamento da quota com pontualidade;
- b) Participar nas Assembleias Gerais e nas atividades da Associação;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para os quais foram eleitos/as;
- d) Cumprir os Estatutos, os regulamentos, as deliberações e as diretivas dos órgãos estatutários, no âmbito das respetivas atribuições.
- e) Zelar pelos interesses da Associação, contribuindo e defendendo a sua missão.
- f) Não utilizar as instalações, equipamentos e materiais da Associação para fins diversos dos previstos nos presentes Estatutos.
- g) Manter atualizado o seu ficheiro pessoal, designadamente o domicílio para correspondência postal e digital (endereço de correio eletrónico) e contato telefónico.

3. Os/as associados/as quando prestam voluntariamente os seus serviços à Associação não podem receber qualquer pagamento que não o respeitante ao reembolso de despesas que suportem no exercício ou decorrente do exercício desses serviços.

ARTIGO 6º - Perda da qualidade de associado/a

1. Perde a qualidade de associado/a:

- a) Se tiver adquirido o estatuto de associado/a pela via do pagamento de quotas, quem deixar de pagar as quotas por período superior a dois anos;
- b) Quem prejudicar materialmente a instituição ou tiver concorrido para o seu desprestígio, designadamente por violação dos deveres constantes do artigo anterior;
- c) Quem pedir a suspensão ou desistir da qualidade de associado/a;
- d) Por deliberação, por maioria qualificada, da Assembleia Geral.

2. No caso da alínea a) do n.º 1 os/as associados/as receberão uma comunicação da Associação, sendo-lhes concedido um prazo razoável para procederem, querendo, à regularização dos valores em falta, não ocorrendo o referido pagamento, a perda da qualidade de associado/a ocorre no dia seguinte ao término do prazo concedido para o efeito.

3. No período da suspensão prevista na alínea c) do n.º 1, o/a associado/a suspende os direitos de voto e de participar nas Assembleias-gerais estando desobrigado do pagamento das quotas.

4. O/a associado/a que deixar de pertencer à Associação não pode reaver ou reclamar as quotizações pagas.

DO DIREITO DE VOTO

ARTIGO 7º - Direito de voto

3
u ✖.

1. Os/as associados/as adquirem direito de voto com, pelo menos, um ano de vida associativa, concretizando-se o direito pela atribuição de um voto a cada associado/a.
2. As votações relativas a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
3. Os/as associados/as podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros associados/as através de carta, declaração com assinatura reconhecida ou procuração, sendo que cada sócio/a não poderá representar mais de um associado/a.
4. É permitido o voto por correspondência postal sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos a que se refere.
5. O voto por correspondência postal será sujeito a reconhecimento simples de assinatura por advogado/a, notário/a ou solicitador/a ou outro/a, remetido dobrado, em sobrescrito fechado sem qualquer identificação do associado/a, ao/à presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. É permitido o voto efetuado através de plataforma informática adequada, desde que:
 - i) Seja garantida a confidencialidade e a segurança da votação;
 - ii) A votação eletrónica ocorra durante a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 8º - Impedimentos

1. Não poderão votar em matérias relacionadas com aquisição ou venda de bens, serviços ou materiais usados ou alienados pela Associação, os/as associados/as que, por força das matérias em causa ou da sua condição, em particular, estejam legalmente impedidos/as ou em situação declarada de conflito de interesses.
2. Os/as funcionários/as da Associação, bem como os/as prestadores/as de serviços, que sejam associados/as, não poderão votar nas assembleias gerais em assuntos que lhes digam respeito, designadamente questões de índole laboral ou profissional conexas com a prestação de trabalho ou serviços, respeitantes a retribuições ou honorários, regalias sociais ou quaisquer outros benefícios que lhes respeitem.

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 9º - Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais da Associação, sob pena de nulidade, os/as associados/as que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

2. Os/as titulares dos órgãos não podem ser reeleitos/as ou novamente designados/as se tiverem sido condenados/as em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra pessoas, animais ou património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

ARTIGO 10º - Marcação de eleições

As eleições para a mesa da Assembleia Geral, para a Direção Nacional e para o Conselho Fiscal serão efetuadas em Assembleia Geral ordinária que deverá ser marcada de quatro em quatro anos, pela Mesa da Assembleia Geral com um prazo mínimo de trinta dias de antecedência em relação ao fim do ano de exercício dos corpos gerentes.

ARTIGO 11º - Candidaturas

1. As candidaturas para os órgãos sociais poderão ser apresentadas pela Direção cujo mandato termina ou por trinta associados/as no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. As candidaturas devem ser dirigidas ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 12º - Listas de voto

1. As listas de voto devem conter os nomes e os números de sócio/a dos/as candidatos/as à Direção Nacional, ao Conselho Fiscal ou à Mesa de Assembleia Geral e a indicação dos cargos de cada candidato/a.
2. As listas de voto para a Direção Nacional, a apresentar nos termos do artigo 29º dos presentes Estatutos devem, preferencialmente, incluir representantes de todas as Delegações Regionais, e pelo menos 50% de mulheres e 20% de jovens entre os 18 e os 25 anos.
3. As listas serão enviadas por correio postal, fax, correio eletrónico ou via internet a cada um/a dos/as associados/as até sete dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

ARTIGO 13º - Identificação na votação

Os/as eleitores/as associados/as serão identificados pelo cartão de associado ou pelos meios usuais de identificação.

ARTIGO 14º - Mecanismo processual do voto e apuramento de resultados

4
u *

1. No ato da votação o nome do/a associado/a eleitor/a será descarregado no caderno eleitoral devidamente atualizado.
2. Os votos por correspondência serão introduzidos na urna dentro de envelope não identificado que será aberto no momento do escrutínio.
3. Os votos eletrônicos serão abertos no momento do escrutínio.
4. O escrutínio será efetuado pela mesa de voto, após a conclusão da votação.
5. Os resultados serão proclamados após a contagem de todos os votos, realizada perante representantes das listas em presença.

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 15° - Organização

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção Nacional;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 16° - Composição dos órgãos sociais

A Direção Nacional e o Conselho Fiscal são constituídos por um número ímpar de membros, dos quais um/a é o/a presidente.

ARTIGO 17° - Incompatibilidade

1. Os membros da Direção Nacional não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 18° - Funcionamento dos órgãos

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o/a presidente voto de desempate.
2. As votações relativas a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.



3. São lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões de qualquer órgão da Associação, sendo assinadas, após a aprovação, pelo/a Presidente e pelo/a Secretário/a ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

ARTIGO 19º - Condições de exercício dos cargos

1. O exercício do cargo de membro da Direção Nacional, do Conselho Fiscal ou da mesa da Assembleia Geral é gratuito, justificando o pagamento das despesas dele derivadas quando envolvam deslocações e/ou estadias fora do concelho da sua residência.
2. Nenhum titular membro de um órgão social poderá ter um cargo remunerado na Associação durante 6 meses após a sua renúncia do cargo ou término de mandato.

ARTIGO 20º - Impedimentos

1. Os membros da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia Geral não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados/as os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral, sob pena de nulidade.
2. Os membros da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia Geral não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os membros da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia Geral não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com a Associação.

ARTIGO 21º - Mandato dos titulares dos órgãos

1. A duração dos mandatos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção Nacional e do Conselho Fiscal é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares, que é dada pelo/a presidente cessante da mesa da Assembleia Geral até ao 30º dia posterior ao da eleição.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter lugar após a respetiva tomada de posse, excetuadas as situações em que o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, caso em que entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

u⁵ ✖.

3. Previamente à tomada de posse, os novos membros deverão fazer e entregar uma declaração sobre conflitos de interesses que deverá ser renovada, anualmente.

4. A totalidade dos mandatos nunca poderá exceder o total de 12 anos.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 22º - Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é composta por todos os/as associados/as maiores e no pleno uso dos seus direitos sociais.

ARTIGO 23º - Competência da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão que delibera sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, compete-lhe:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção Nacional e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o relatório de atividades e contas de gerência da Associação e das suas Delegações Regionais, e o respetivo orçamento e plano de atividades;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e sobre a realização de empréstimos;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Estabelecer a quota mínima;
- i) Deliberar sobre a criação e extinção de delegações regionais;
- j) Regular a admissão de associados/as e deliberar sobre quaisquer alterações na condição de associado/a;
- k) Deliberar sobre o recurso da perda da qualidade de associados/as, nos termos previstos no presente Estatuto, tendo o membro direito a audição prévia à deliberação;
- l) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação e apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência da sua ação.

ARTIGO 24° - Sessões da Assembleia Geral

1. As reuniões da Assembleia Geral serão Ordinárias e Extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) no final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro para a eleição dos/as titulares dos órgãos associativos;
 - b) até 31 de março de cada ano para aprovar o relatório anual de atividades e as contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) até 30 de novembro de cada ano para a apreciação e votação do orçamento e programa do ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente a pedido do/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção Nacional, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% de associados/as.

ARTIGO 25° - Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral será convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo/a Presidente da Mesa ou a pedido da Direção Nacional.
2. A convocatória será expedida preferencialmente através de correio eletrónico, devendo conter a ordem de trabalhos e documentos ou propostas a discutir com a indicação do local, dia e hora da reunião convocada, podendo ainda ser remetida através de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória é ainda afixada na sede da Associação, sendo-lhe dada publicidade também através de publicação no site institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

ARTIGO 26° - Funcionamento e quórum da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos/as associados/as com direito de voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de associados presentes.
2. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada a requerimento de associado/as, só pode reunir se estiverem presentes 3/4 dos/as requerentes.

ARTIGO 27° - Mesa da Assembleia Geral

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa, constituída por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário/a.

6
u ✱.

2. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os/as respetivos/as substitutos/as, de entre os/as associados/as presentes, os/as quais cessam funções no termo da reunião.

ARTIGO 28° - Deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral delibera por maioria simples de votos, salvo o disposto no número seguinte, não se contando as abstenções, e tendo o Presidente, além do seu voto, voto de desempate.

2. Nas matérias previstas no art.º 58º, nº 1, alíneas e), f) e g) do Decreto-Lei nº119/83 de 25 de fevereiro, a Assembleia Geral delibera por maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos.

3. Cada membro dispõe apenas de um voto.

4. São anuláveis todas as deliberações da Assembleia Geral que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados/as todos/as os/as associados/as no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

DA DIREÇÃO NACIONAL

ARTIGO 29° - Da constituição da Direção Nacional

1. A Direção Nacional será constituída por nove membros efetivos e cinco suplentes, eleitos de entre associados/as individuais no pleno gozo dos seus direitos associativos e formada por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente, um/a Secretário/a, um/a Tesoureiro/a e cinco Vogais, designados/as da seguinte forma:

- a) Sete membros da Direção Nacional serão eleitos de entre os associados individuais no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Dois membros da Direção Nacional serão oriundos do Grupo de Jovens constantes, obrigatoriamente, das listas de jovens aos órgãos sociais;
- c) Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro serão atribuídos aos membros designados nos termos da alínea a) do n.º 1 do presente artigo;
- d) Os membros suplentes serão eleitos de entre os/as associado/as elegíveis na lista vencedora;

2. Os membros da Direção Nacional da Associação devem apresentar, anualmente, uma declaração de conflito de interesses.

ARTIGO 30° - Da competência da Direção Nacional

Compete à Direção Nacional gerir a Associação e representá-la, designadamente:

- a) Traçar os planos gerais da atividade da Associação elaborando e apresentando à sessão ordinária da Assembleia Geral, o programa de ação e o orçamento do ano seguinte;
- b) Apresentar às Direções Regionais um Projeto de programa de atividades e de orçamento para o ano seguinte para apreciação e parecer das Delegações;
- c) Elaborar o relatório e as contas de gerência do ano anterior, apresentando-os à Assembleia Geral;
- d) Apresentar previamente ao Conselho Fiscal os documentos referidos nas alíneas a) a c), para parecer, que os deverá acompanhar na apresentação à Assembleia Geral;
- e) Submeter à Assembleia Geral a criação ou extinção de Delegações, assegurando que o funcionamento destas esteja de acordo com os Estatutos e os princípios e os objetivos da Associação;
- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos legais e, ainda, a cobrança das quotas que poderá ser efetuada através das Delegações;
- g) Organizar o quadro do pessoal, contratar pessoal e assegurar a avaliação anual de desempenho da Direção Executiva, bem como a avaliação de desempenho dos/as restantes trabalhadores/as sob proposta da Direção Executiva;
- h) Representar a instituição em juízo e fora dele, podendo delegar essas funções, pontualmente, noutros titulares dos órgãos sociais ou na Direção Executiva;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- j) Criar, quando necessário, comissões técnicas, consultivas ou honoríficas;
- k) Elaborar os regulamentos internos;
- l) Admitir, demitir e suspender os/as associados/as e decidir sobre a cessação da suspensão, nos termos previstos nos presentes Estatutos;
- m) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados e providenciar sobre outras fontes de receitas;
- n) Delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos, nomeadamente a movimentação de contas bancárias, entre outros, em algum ou alguns dos seus membros, em profissionais qualificados ou trabalhadores ao serviço da instituição, nomeadamente na direção executiva;
- o) Organizar e manter um registo dos/as associados/as, atualizado pelo menos anualmente, sendo responsável pela sua organização e atualização o/a Vogal da Direção para tal designado no princípio de cada mandato;
- p) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO 31º - Forma de a Associação se obrigar

1. A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de três membros da Direção Nacional, ou com as assinaturas conjuntas do/a Presidente e do/a Tesoureiro.
2. Em assuntos de mero expediente ou de gestão corrente basta a assinatura de um membro da Direção Nacional.

3. Para atos específicos, pode a Direção constituir, através de instrumento adequado, mandatário/a para obrigar a Associação quanto a um fim específico.

ARTIGO 32° - Do funcionamento da Direção Nacional

1. A Direção Nacional reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do/a seu/sua Presidente ou, na falta ou impossibilidade deste/a, do/a Vice-Presidente, do/a Secretário/a ou do/a Tesoureiro/a ou ainda a pedido da maioria dos/as seus/suas titulares.
2. Deve ser dada notícia aos membros da Direção da data, hora, lugar e agenda de cada reunião com a antecedência mínima de sete dias.
3. A Direção Nacional delibera com a presença da maioria dos seus membros e delibera por maioria de votos dos/as titulares presentes, tendo o/a Presidente voto de desempate.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33° - Constituição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros e dois suplentes, um/a dos/as quais é o/a Presidente, eleitos de entre os/as associados/as individuais no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os membros do Conselho Fiscal devem apresentar, anualmente, uma declaração de conflito de interesses.

ARTIGO 34° - Competência do Conselho Fiscal

1. São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Controlar e fiscalizar a Associação, podendo efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda necessárias e adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Fiscalizar a Direção Nacional, podendo, quando entenda, consultar a documentação necessária;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- d) Exercer trimestralmente fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação;
- e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros a reuniões da Direção Nacional sempre que o julgue conveniente;
- f) Dar parecer sobre outros assuntos que a Direção Nacional ou a Assembleia Geral submetam à sua apreciação.
- g) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

12.

ARTIGO 35° - Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo/a seu/sua Presidente ou, na falta ou impossibilidade deste/a/a seu/sua substituto/a, e ainda a pedido da maioria dos/as seus/suas titulares.
2. Deve ser dada notícia aos membros do Conselho Fiscal da data, hora, lugar e agenda de cada reunião com a antecedência mínima de sete dias.
3. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos/as seus/suas titulares e delibera por maioria de votos dos/as titulares presentes, tendo o/a Presidente voto de desempate.

ARTIGO 36° - Das contas do exercício

1. As contas do exercício devem obedecer às disposições legais aplicáveis e devem ser aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos previstos no presente Estatuto e na lei.
2. As contas do exercício devem ser publicitadas no sítio institucional da Associação até ao dia 31 de maio do ano seguinte aquele a que dizem respeito.
3. As contas do exercício devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.
4. Em caso de incumprimento do nº 3, o órgão competente pode determinar à Direção Nacional que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro a submeter à sua aprovação, podendo, em caso de não apresentação ou não aprovação do mencionado programa, requerer judicialmente a destituição da Direção Nacional, nos termos legais.

DAS DELEGAÇÕES REGIONAIS

ARTIGO 37° - Criação de Delegações Regionais

1. A criação de delegações regionais deve ser proposta à Direção Nacional pelos/as interessados/as em memória detalhada e justificativa, devendo aquela submetê-la à aprovação da Assembleia Geral.
2. A Direção Nacional poderá igualmente apresentar tal proposta por sua iniciativa.

ARTIGO 38° - Eleição dos membros das direções regionais

u 7
*

1. A eleição dos membros das direções regionais será feita através do escrutínio secreto em urna, dos votos expressos pelos/as associados/as da respetiva área, no âmbito do processo eleitoral convocado para o efeito.
2. A eleição dos membros das direções regionais decorrerá até ao dia 30 de setembro do mesmo ano em que se realiza a Assembleia Geral mencionada na alínea a) do n.º 2 do artigo 24º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 39º - Composição das direções regionais

1. Cada direção regional será composta, no mínimo, por 3 membros: presidente, vice-presidente e secretário eleitos/as, entre si, sendo que 50% dos elementos deverão ser mulheres e 20% jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos
2. Os membros das direções regionais escolherão, entre si, o/a seu/sua presidente.
3. A duração do mandato das direções regionais é de quatro anos.

ARTIGO 40º - Competência das delegações regionais

Compete às delegações regionais:

- a) Zelar pela organização e funcionamento dos serviços das delegações regionais da Associação;
- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção Nacional;
- c) Traçar os planos gerais de trabalho das delegações regionais dentro do programa de ação aprovado na Assembleia Geral da Associação para o Planeamento da Família e apresentar propostas de atividade regional e sobre o programa de ação;
- d) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores afetos à delegação regional, prestando contas à Direção Nacional, sempre que solicitado.

GRUPO DE JOVENS

ARTIGO 41º - Grupo de Jovens

1. A Associação assegurará as condições legais e estatutárias para a participação ativa dos/as Jovens, com idade compreendida entre os 18 e os 25 anos, nas suas atividades, nos seus órgãos sociais e nas deliberações estatutárias.
2. Cada delegação regional integrará um Grupo de Jovens.
3. Dois membros efetivos da Direção Nacional serão propostos pelo Grupo de Jovens, em lista própria para o efeito.

4. Os grupos de Jovens, de cada delegação regional, elegerão dois/duas representantes que participarão, como seus representantes, com direito a voto, na Direção Nacional da Associação.

DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 42° - Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos/as associado/as e de serviços prestados pela Associação;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações instituídos em seu favor;
- c) Os subsídios de Estado, entidades nacionais ou estrangeiras ou outras.

ARTIGO 43° - Atividade das delegações regionais

A atividade das delegações regionais será suportada financeiramente pelas dotações previstas no orçamento geral anual ou em orçamento intercalar da Associação, obtidas a partir de fontes de financiamento nacionais ou internacionais, pelas receitas provenientes das quotizações e atividades próprias ou, ainda, através de receitas provenientes de subsídios de autarquias locais ou de órgãos descentralizados do Estado ou de instituições públicas, mas nestes casos através de delegação formal da Direção Nacional da Associação.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 44° - Dissolução

Em caso de dissolução os ativos da Associação, deverão estes ser entregues a outras instituições particulares de solidariedade social ou entidades de direito público com fins, valores e estratégias idênticos.

ARTIGO 45° - Resolução de omissões

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor e em harmonia com os princípios gerais de direito.

• *Sandra Rita Nêdo*
A Notária: *Vero Aro*